

III - o número de identificação do documento formal ao qual diz respeito a defesa;  
IV - o endereço do interessado, com cópia de comprovante de endereço emitido a menos de sessenta dias;  
V - a formulação do pedido, com exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos;  
VI - a especificação das provas que pretende produzir;  
VII - no caso de outorga de poderes, procuração original assinada por ambas as partes;  
VIII - a data e assinatura do interessado ou de seu procurador, em todas as páginas.  
Parágrafo único – Não atendidos os requisitos formais da defesa, o interessado será intimado para promover a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação.

Art. 21 O prazo para solução da defesa é de 10 (dez) dias, a partir do recebimento por parte da autoridade competente para conhecê-la.  
Art. 22 A defesa deverá ser encaminhada através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para essa finalidade, podendo ser instruída com outros documentos julgados pertinentes pelo autuado.

**CAPÍTULO VI: DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO E DOS RECURSOS**  
Art. 23 Do indeferimento da defesa impugnando o auto de infração ou diante da não manifestação do interessado, será lavrado o Termo de Aplicação de Sanção.

§ 1º Quando se referir a pessoa jurídica, o Termo de Aplicação de Sanção será encaminhado por via postal, com aviso de recebimento, para o endereço da instituição civil constante nos Registros da Receita Federal ou para endereço indicado por representante da referida instituição conforme REDS confeccionado no ato da fiscalização.

§ 2º Em se tratando de pessoa física, o Termo de Aplicação de Sanção será encaminhado para o endereço constante no REDS de referência ou para outro endereço constante em banco de dados a que tenha acesso o CBMMG.

§ 3º Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ou ausente do território do Estado, ou quando não for possível a intimação por via postal, inclusive na hipótese de devolução pelos Correios, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24 Caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis do ato que aplicar a sanção, contados da notificação do interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único – A impossibilidade de localizar o interessado não afastará a possibilidade de publicação por edital da decisão do recurso.

Art. 25 Do ato sancionatório praticado, caberá recurso em duas instâncias.

Parágrafo único – Caberá ao agente que aplicou a sanção conhecer do recurso, exercer o juízo de retratação e caso seja mantida a decisão, remetê-lo à autoridade competente.

Art. 26 A peça recursal deverá conter, no mínimo:  
I - a indicação da autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II - a identificação completa do interessado, com cópia do documento oficial respectivo, CPF ou CNPJ, e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III - o número de identificação do documento formal ao qual diz respeito o recurso;  
IV - o endereço do interessado, com cópia de comprovante de endereço emitido a menos de sessenta dias;

V - a formulação do pedido, com exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos;  
VI - no caso de outorga de poderes, procuração original assinada por ambas as partes;

VII - a data e assinatura do interessado ou de seu procurador, em todas as páginas.  
§ 1º As cópias dos documentos citados nos incisos II e IV serão dispensadas caso o recorrente já as tenha enviado quando da apresentação da defesa.

§ 2º Não atendidos os requisitos formais do recurso, o interessado será intimado para promover a emenda, no prazo de dez dias, contados do recebimento da intimação.

Art. 27 O prazo para solução do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento por parte da autoridade competente para solucioná-lo.

Art. 28 O recurso terá efeito suspensivo, salvo para o caso de interdição.

Art. 29 O recurso deverá ser encaminhado através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para esta finalidade, podendo ser instruído com outros documentos julgados pertinentes pelo recorrente.

**CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Art. 30 Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos de interposição de defesa e/ou recurso referentes à atividade de fiscalização prevista nesta Portaria deverão ser encaminhados via Correios, para o mesmo endereço utilizado para o envio do Auto de Infração/Termo de Aplicação de Sanção.

Art. 31 Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados através do endereço institucional eletrônico “dat.fiscalizacao@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 32 Os processos de sanção originados em virtude de infrações cometidas na vigência da Portaria CBMMG nº 33, de 02 de julho de 2018, deverão dar prosseguimento considerando a legislação vigente à época do fato.

Art. 33 Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

Art. 34 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.  
Edgard Estevo da Silva, Coronel BM, Comandante-Geral

| ANEXO A<br>REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO                                   |  |
|---|--|
| DADOS DO REQUERENTE   |  |
| <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica  | <input type="checkbox"/> Pessoa Física |
| REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA   |  |
| Nome da instituição (razão social)  |  |
| Nome fantasia (caso haja)   |  |
| Nome do Representante Legal   |  |
|   | RG                                     |
| Solicito prorrogação de prazo para sanar as irregularidades elencadas no REDS nº: |  |
| Data: / /   | Assinatura do requerente               |
| REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA   |  |
| Nome do Requerente  |  |
|   | RG                                     |
| Solicito prorrogação de prazo para sanar as irregularidades elencadas no REDS nº: |  |
| Data: / /   | Assinatura do requerente               |
| PARA USO DO CBMMG   |  |
| Data do recebimento: / /  |  |
| Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido    |  |
| Razões do indeferimento:  |  |
| <input type="checkbox"/> Intempestivo   |  |
| <input type="checkbox"/> Outros (especificar):                                    |  |
| Data do parecer: / /  |  |
|   | Assinatura                             |

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.  
Edgard Estevo da Silva, Coronel BM, Comandante-Geral

01 1370691 - 1

-COMANDO-GERAL-PORTARIA Nº 57,  
DE 1º DE JULHO DE 2020.

Approva a Instrução Técnica nº 12/ 3ª Edição - Brigada de Incêndio. O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e § 1º do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando:

- o previsto no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais;

- a competência atribuída ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pelo Decreto Estadual nº 47.998, de 1º de julho de 2020;

- a revisão da Portaria nº 33 do CBMMG, que foi desdobrada nas Portarias nº 49 e 56 do CBMMG; IV - a necessidade de atualização da legislação de prevenção contra incêndio e pânico, visando acompanhar o desenvolvimento da sociedade mineira.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Técnica nº 12/ 3ª Edição - Brigada de Incêndio.

Art. 2º - Revogar a Instrução Técnica nº 12/ 2ª Edição - Brigada de Incêndio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.  
Edgard Estevo da Silva, Coronel BM Comandante-Geral

01 1370696 - 1

-DRH- O COMANDANTE-GERAL CEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES PREVISTAS NO DECRETO 40.874/2000,

- Promove ao Posto de 2º Tenente QORBM, a partir de 20Fev20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 21Fev20 o nº 113.205-9, Subtenente Sebastião Ferreira Filho, do 4ºBBM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio e ao Adicional Trintenário a partir de 11Ago17.

- Promove ao Posto de 2º Tenente QORBM, a partir de 10Mai20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 11Mai20 o nº107.555-5, Subtenente Luiz Otavio Ribeiro do Nascimento, da 2ªCialnd. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio e ao Adicional Trintenário a partir de 03Abr20.

- Promove ao Posto de 2º Tenente QORBM, a partir de 10Mai20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 11Mai20 o nº 106.913-7, Subtenente Ricardo Edmar da Silva, do 1ºBBM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio e ao Adicional Trintenário a partir de 01Ago16.

- Promove ao Posto de 2º Tenente QORBM, a partir de 04Mai20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 05Mai20 o nº 108.621-4, Subtenente Gleys Alexandra Couto, da ABM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio e ao Adicional Trintenário a partir de 04Mai20.

- Promove ao Posto de 2º Tenente QORBM, a partir de 17Mai20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 18Mai20 o nº 105.094-7, Subtenente Samuel Marcio da Luz, da DRH5. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 7º quinquênio Administrativo a partir de 16Mai20 e ao Adicional Trintenário a partir de 31Out15.

- Promove a Graduação de Subtenente QPRBM, a partir de 23Mai20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 24Mai20 o nº 105.233-1, 1º Sgt Walter Lucas de Jesus, do BOA. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 7º quinquênio a partir de 30Abr18 e Adicional Trintenário a partir de 28Out13.

- Promove a Graduação de Subtenente QPRBM, a partir de 05Mar20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 06Mar20 o nº 103.218-4, 1º Sgt Wagner Luiz Gonçalves, da DRH5. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 7º quinquênio a partir de 10Jul19 e Adicional Trintenário a partir de 07Jan15.

- Promove a Graduação de Subtenente QPRBM, a partir de 10Fev20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 11Fev20 o nº 118.141-1, 1º Sgt Gilmar Aparecido da Silva, do 8ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação e ao 5º quinquênio a partir de 10Mar17.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 26Mai19 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 27Mai19 o nº 109.607-2, 2º Sgt Eduardo Quirino da Silva, do 9º BBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 7º quinquênio Administrativo a partir de 08Mar19 e Adicional Trintenário a partir de 01Mai13.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 06Abr20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 07Abr20 o nº 118.390-4, 3º Sgt Márcio de Jesus Moura e Silva, do 4ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação e ao 5º quinquênio Administrativo a partir de 30Jul18.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 17Fev20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 18Fev20 o nº 113.374-3, 3º Sgt Leizio Arantes Ferreira, do 9ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio Administrativo e Adicional Trintenário a partir de 17Fev20.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 08Jan19 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 09Jan19 o nº 109.634-6, 3º Sgt Jorge do Carmo Moreira, do 1ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio Administrativo e Adicional Trintenário a partir de 31Dez14.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 11Fev20 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 12Fev20 o nº 116.045-6, 3º Sgt Rusdael Gervásio Pires, do 4ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio Administrativo e Adicional Trintenário a partir de 11Mar19.

- Reforma por incapacidade física definitiva, a partir de 15Jan20, o nº 131.698-3, Cb QPBM Flavio Viana Munch, do 4ºBBM. Tem direito a 26/30 (vinte e seis trinta avos) do provento de sua graduação e ao 3º quinquênio a partir de 05Abr16.

01 1370594 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 272 /2020 - DISPENSA, nos termos do Decreto 46.548, de 27 de junho de 2014, da Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária - GAFISA, a servidora abaixo relacionado:

| Masp      | Servidor                        | Nº Vaga | Vigência   |
|-----------|---------------------------------|---------|------------|
| 1017035-5 | MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA | IM 906  | 15-06-2020 |

ATO Nº 273/2020 - CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do inciso I do artigo 117 do ADCT da CE/1989, da servidora MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA, masp 1017035-5 cargo efetivo de FISCAL AGROPECUÁRIO, referente ao saldo de 05 (cinco) meses a partir de 15-06-2020.

## Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abeu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 28/2020

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão na carreira ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, constante no anexo I desta Portaria, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

MICHELE ABREU ARROYO  
Presidente do IEPHA/MG

ANEXO I

| MASP      | NOME DO SERVIDOR          | CARGO EFETIVO | SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO |      | PROGRESSÃO A PARTIR DE 24-5-2020 |      |
|-----------|---------------------------|---------------|--------------------------------|------|----------------------------------|------|
|           |                           |               | NÍVEL                          | GRAU | NÍVEL                            | GRAU |
| 1016605-6 | ALESSANDRA DEOTTI E SILVA | AGPR          | II                             | A    | II                               | B    |

01 1370642 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

### Expediente

CONSELHO MINEIRO DE DESESTATIZAÇÃO  
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Mineiro de Desestatização – CMD, criado pelo art. 5º do Decreto nº 47.766, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º – Compete ao CMD:

I – recomendar ao Governador projetos para integrar a Política Estadual de Desestatização – PED;

II – aprovar:

a) a priorização estratégica de iniciativas no âmbito da PED, para fins de estudos e análises preliminares, observados os objetivos de que trata o art. 2º do Decreto nº 47.766, de 2019;

b) a modalidade operacional a ser aplicada às empresas ou aos ativos objeto de desestatização;

c) os ajustes de natureza societária, operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro necessários às desestatizações;

d) as condições aplicáveis às desestatizações;

e) a criação de ação de classe especial, a ser subscrita pelo Estado;

f) a fusão, incorporação, alienação, liquidação ou cisão de sociedades e a criação de subsidiária integral, necessárias à viabilização das desestatizações;

g) a inclusão e exclusão de bens móveis e imóveis do Estado no âmbito da PED;

III – expedir as normas necessárias ao seu funcionamento e ao exercício de suas competências;

IV – monitorar, no âmbito de suas competências, a execução dos projetos de desestatização aprovados pelo Governador;

V – solicitar dados e informações às empresas estatais, por meio eletrônico ou físico, de forma eventual ou contínua, com ou sem integração de sistemas, observadas as normas referentes ao acesso à informação, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 47.766, de 2019;

VI – receber os relatórios das empresas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado, na forma definida pelo art. 9º do Decreto nº 47.766, de 2019;

VII – deliberar sobre outras matérias relativas à PED que sejam encaminhadas pelo Presidente do CMD;

VIII – exercer as atividades correlatas necessárias à execução da PED. § 1º – Quando as empresas públicas e as sociedades de economia mista forem demandadas na hipótese de que trata o inciso V, a resposta deverá ser encaminhada no prazo máximo de cinco dias úteis ou outro prazo fixado pelo solicitante, nos termos do § 2º do art. 11 do Decreto nº 47.766, de 2019.

§ 2º – Caso as empresas públicas e sociedades de economia mista não atendam de forma satisfatória e tempestiva ao pedido de que trata o § 2º do art. 11 do Decreto nº 47.766, de 2019, o Presidente do CMD ou o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderão comunicar o fato ao:

I – Secretário de Estado à qual a empresa estatal está vinculada;

ATO Nº 274/2020 - APOSENTA, a partir 15-06-2020, com proventos integrais nos termos do artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, a servidora MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA, masp 1017035-5, CPF 299.482.666/68, cargo efetivo de FISCAL AGROPECUÁRIO, nível V, grau C.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

01 1370533 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, os servidores: ADILSON FRANCISCO FERREIRA, Masp 1035666-5, Técnico de Gestão Artística, por 1(um) mês a partir de 02/07/2020, ficando 13(treze) meses de saldo de férias prêmio; ALEXANDRE FIUZA ZENHA, Masp1045439-5, Auxiliar de Administração Geral, por 2(dois) meses a partir de 18/06/2020, ficando 8(oito) mesese saldo de férias prêmio; FRANCISCO OLEGARIO ARAUJO COSTA, Masp 357269-0, Agente Governamental, por 1(um) mês a partir de 02/07/2020, ficando 1 (um) mês de saldo de férias prêmio; MARIA DO PERPETUO SOCORRO SA DA SILVA, Masp 1035736-6, Técnico em Gestão Artística, por 1 (um) mês a partir de 02/07/2020, ficando 7(sete) mesese saldo de férias prêmio.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Kátia Marília Silveira Carneiro  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

01 1370659 - 1

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado no uso de suas atribuições, conforme PORTARIA Nº 022/2013, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 (oito) dias, a servidora: PATRÍCIA CALDEIRA BRANT FURQUIM WERNECK, MASP 1085627-6, no cargo de PROFESSOR DE ARTE, a partir de 17/06/2020 conforme certidão de óbito apresentada.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2020.

Kátia Marília Silveira Carneiro  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

01 1370657 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202007020057140146.